



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2021

Altera os arts. 380 e 381, do Projeto de Resolução n. 13/2021, contido no processo n. 3983/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Art. 1º: O art. 380 do Projeto de Resolução n. 13/2021, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória e contido no processo n. 3983/2021, passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 380. Esta resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º: Acrescenta-se parágrafo único ao art. 380 do Projeto de Resolução n. 13/2021, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória e contido no processo n. 3983/2021, com a seguinte redação:

Art. 381. (...).

Parágrafo único. Permanecem em vigor as disposições contidas nos art. 360 a 362, bem como no Título XI da Resolução nº. 1919/2014 e suas modificações, até a entrada em vigor da resolução a que se refere o art. 364, parágrafo único deste Regimento.

Art. 3º: O art. 30, inciso IX do Projeto de Resolução n. 13/2021, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória e contido no processo n. 3983/2021, passa a tramitar com a seguinte redação:

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Art.30. (...):

IX. representar contra Vereador, por infração ética ou atentatória ao decoro parlamentar, na forma de resolução própria.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 21 de junho de 2021.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320035003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A alteração de legislações de grande importância precisa passar por um período entre a publicação da lei e a sua entrada em vigor, período chamado de *vacatio legis*, a fim de garantir o conhecimento e adaptação à nova legislação. Por esse motivo, a presente emenda visa alterar o momento de entrada em vigor no novo regimento interno da CMV da data de sua publicação para o dia 1º de janeiro de 2022.

Nesse sentido, a última grande alteração de uma legislação codificada a nível federal, por exemplo, foi a aprovação do Código de Processo Civil de 2015, que só passou a vigorar 1 (um) ano após a sua publicação.

O PR 13/21, porém, afirma que o novo RI passará a vigorar na data de sua publicação, o que é um fator de insegurança jurídica, que se pretende modificar com a presente emenda. Além disso, inclui-se nas disposições transitórias norma a fim de estender a eficácia dos artigos contidos no Título XI do atual regimento interno (Da Corregedoria Geral) até que o Código de Ética e Decoro Parlamentar entre em vigor, a fim de evitar um vácuo legislativo.

Por fim, corrige-se a referência a artigo inexistente contida no art. 30, IX do PR 13/2021.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 21 de junho de 2021.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500

